



ESTATUTO SOCIAL



TÍTULO I

DA SOCIEDADE

Art. 1º - O Instituto de Estudos Socioeconômicos é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade, não partidária, democrática, pluralista, com atuação em todo o território nacional, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

§ Único: Denomina-se nestes Estatutos, ou em qualquer documento abreviadamente pelo nome INESC.

Art. 2º - São objetivos e finalidades do INESC:

- I. Atuar para o desenvolvimento sustentável; para o fortalecimento do processo democrático, do pluralismo, dos princípios éticos; para a promoção da cidadania, pela garantia do respeito aos direitos humanos individuais e coletivos e pela inclusão social, política, econômica e cultural;
- II. Atuar para que o Poder Legislativo, seja um espaço efetivo de fortalecimento do processo democrático no país, por meio do assessoramento a parlamentares na discussão de temas de natureza social, econômica, política e na elaboração de documentos correlatos e inerentes ao processo legislativo;
- III. Assessorar movimentos populares, organizações não governamentais, sindicatos, instituições de assistência social e outros organismos da sociedade civil brasileira, na elaboração de propostas de políticas públicas do interesse dos setores da sociedade brasileira que defendem e/ou representam;
- IV. Monitorar o processo legislativo, informando as organizações da sociedade civil sobre suas propostas e demandas em andamento no Congresso Nacional e vice-versa, de forma a promover a integração entre ambos;
- V. Elaborar propostas de políticas públicas ao Poder Legislativo, ao Poder Executivo e à sociedade civil organizada e implementar as respectivas ações e atividades necessárias à sua aprovação;
- VI. Promover educação informal e capacitação para identificação, diagnóstico e proposição de alternativas para problemas de natureza política, social, econômica cultural e ambiental;
- VII. Monitorar e avaliar a implementação, por parte do Poder Executivo, de políticas públicas de interesse da sociedade civil brasileira;

INESC
Instituto de Estudos Socioeconômicos
+55 (61) 3212-0200

SCS, Qd. 01, Bloco L-17
Edifício Márcia, 13º andar
Brasília, DF, 70.307-900

CNPJ 00.580.159/0001-22
inesc@inesc.org.br

2-13

28



- VIII. Promover e apoiar atividades culturais que contribuam para atingir os objetivos institucionais;
- IX. Realizar estudos e pesquisas que contribuam para atingir os objetivos contidos nos itens anteriores;
- X. Prestar serviços de assessoria e consultoria a outras entidades da sociedade civil ou organismos públicos, nacionais ou internacionais, nas áreas de atuação do INESC, podendo elaborar e desenvolver produtos de caráter editorial, de difusão cultural e educação política, organizar e realizar seminários, congressos e atividades similares.

Art. 3º - Para efetivar os seus objetivos institucionais, o INESC poderá realizar parcerias, técnicas e/ou financeiras, com instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; realizar atividades de consultoria e/ou receber donativos, que devem ser integralmente aplicados no desenvolvimento das finalidades institucionais da Entidade.

Art. 4º - O INESC não distribui lucros, bonificações, dividendos ou vantagens de qualquer espécie, nem parcela de seu patrimônio ou suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, a seus mantenedores ou associados, aplicando integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega o "superávit", eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, ou em inversões patrimoniais, de acordo com as normas da boa administração.

§ Único: Os (as) associados (as) não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens da Entidade e, em caso de extinção do INESC, nada poderão exigir.

Art. 5º - A dissolução da Sociedade dar-se-á mediante o voto favorável de dois terços (2/3) dos(as) sócios(as) efetivos(as) à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto no Art. 23, inciso XVI destes Estatutos.

§ 1º - O quórum para instalação desta Assembleia é de dois terços dos(as) sócios(as) efetivos(as).

§ 2º - A Assembleia que decidir dissolver ou extinguir nomeará um(a) liquidante e o remanescente do patrimônio, satisfeito o passivo, será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.



TÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A sociedade é constituída por número ilimitado de sócios(as), sendo proibida qualquer distinção de caráter social, físico ou filosófico, raça e etnia, sexo, opção sexual, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 7º - O INESC é constituído pelas seguintes categorias de sócios(as):

- I. Sócios(as) efetivos(as): pessoas físicas de reconhecida idoneidade moral, interessadas no desenvolvimento democrático e pluralista da sociedade, identificadas com a proposta da entidade; não subordinadas à sua hierarquia executiva.
- II. Sócios(as) beneméritos(as): pessoas físicas ou jurídicas de direito privado identificadas com a proposta da entidade que contribuam, de alguma forma, para a consecução dos objetivos da mesma.
- III. Sócios(as) honorários(as): pessoas físicas ou jurídicas, que tenham se distinguido, em outros espaços institucionais, na concretização dos princípios éticos defendidos pelo INESC.

§ 1º - O compromisso assumido pelos(as) sócios(as) honorários(as) é o de agir na vida privada e pública, de acordo com os princípios éticos que norteiam o INESC, tendo direito a voz na Assembleia Geral.

§ 2º - Nenhum(a) sócio(a), independente da categoria, poderá receber remuneração por serviços prestados ao INESC.

Art. 8º - A admissão dos(as) sócios(as) efetivos(as) e beneméritos(as), será decidida pela maioria simples da Assembleia Geral, por indicação do Conselho Diretor, ou mediante proposta de no mínimo cinco sócios(as) efetivos(as).

§ Único: A concessão do título de sócio(a) honorário(a) é atribuição exclusiva do Conselho Diretor e o seu procedimento será regulamentado no Regimento Interno.

Art. 9º - As pessoas físicas presentes na primeira Assembleia Geral realizada em 20 de agosto de 1979 e firmadas no livro de presença constituem os(as) fundadores(as) do INESC.

Art. 10º - São direitos dos(as) sócios(as) efetivos(as):

- I. Votar e ser votado(a) na Assembleia Geral;
- II. Dirigir-se, diretamente ou por escrito, a qualquer órgão da entidade para apresentar o seu ponto de vista sobre qualquer assunto, para reclamar contra decisões tomadas ou denunciar quaisquer irregularidades;
- III. Receber documento declarando-o(a) sócio(a) da entidade;
- IV. Ter acesso às informações sobre a entidade;
- V. Participar das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz;
- VI. Participar das ações promovidas pela entidade.

Art. 11 - São deveres dos(as) sócios(as) efetivos(as):

- I. Participar da Assembleia Geral;
- II. Cumprir as orientações e tarefas decorrentes da Assembleia Geral;
- III. Em caso de eleição para um cargo, cumprir as funções inerentes ao mesmo;
- IV. Ter clareza sobre a proposta, o objetivo e os princípios norteadores da entidade e respeitá-los;
- V. Agir na vida privada e pública, de acordo com os princípios éticos que norteiam o INESC;
- VI. Cumprir o disposto nestes Estatutos.

Art. 12 - São direitos dos(as) sócios(as) beneméritos(as):

- I. Ter voz na Assembleia Geral;
- II. Participar nas ações promovidas pela entidade;
- III. Receber documento declarando-o(a) sócio(a) da entidade.

Art. 13 - São deveres dos(as) sócios(as) beneméritos(as):

- I. Dar a contribuição a que se propôs no ato de sua filiação;
- II. Ter clareza sobre a proposta, o objetivo e os princípios norteadores da entidade e respeitá-los;
- III. Agir na vida privada e pública, de acordo com os princípios éticos que norteiam o INESC;
- IV. Cumprir o disposto nestes Estatutos.

Art. 14 - Os(As) sócios(as) não respondem quer solidária quer subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade nem têm qualquer direito de propriedade sobre qualquer parcela do patrimônio ou capital social da mesma.

Art. 15 - A entidade não responde quer solidária quer subsidiariamente por qualquer obrigação ou dano causado por seus(suas) sócios(as) sem delegação expressa da mesma.

Art. 16 - Os(As) sócios(as) que não cumprirem as suas obrigações definidas nos Estatutos estarão sujeitos(as) às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

§ 1º - os procedimentos para a decisão e a aplicação das penalidades estarão definidos no Regimento Interno, sempre garantindo o amplo direito de defesa.

§ 2º - as penas de advertência e suspensão serão impostas pelo Conselho Diretor, com exceção daquelas impostas a membros do Conselho Diretor, que é atribuição da Assembleia Geral.



I. Das penas aplicadas pelo Conselho Diretor, cabe recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Art. 17 - A exclusão de sócio(a) se dará:

- I. Por renúncia do(a) próprio(a) sócio(a), comunicada por escrito ao Conselho Diretor e levada ao conhecimento da Assembleia Geral;
- II. Pelo não cumprimento dos deveres de sócio(a), significando não comprometimento com os objetivos e princípios da entidade;
- III. Por causar ou provocar grave prejuízo moral e/ou material para a Sociedade.

§ 1º - O pedido de exclusão ao qual se referem os incisos II e III será feito à Assembleia Geral pelo Conselho Diretor ou por 30% (trinta por cento) dos(as) sócios(as) efetivos(as), devendo-se garantir ao(à) sócio(a) amplo direito de defesa.

§ 2º - A exclusão deverá ser aprovada por maioria absoluta dos(as) sócios(as) efetivos(as) presentes na Assembleia Geral.

Título III

DO FUNDO SOCIAL

Art. 18 - O Fundo Social do INESC é constituído por:

- I. Contribuições espontâneas de sócios(as);
- II. Rendimentos provenientes de serviços prestados conforme o art. 2º, inciso X;
- III. Verbas de convênios ou subvenções do poder público brasileiro;
- IV. Auxílios provenientes de cooperação com entidades nacionais e internacionais;
- V. Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. Aplicações financeiras;
- VII. Fundo de Reserva.

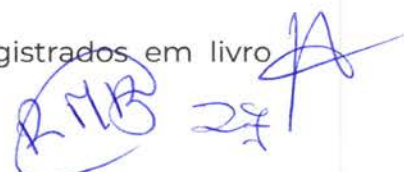
§ Único: O Fundo de Reserva será normatizado no Regimento Interno do INESC.

Art. 19 - Todos os recursos obtidos pelo Inesc serão aplicados no país, exclusivamente na consecução de seus objetivos.

§ Único: Os registros e respectivas demonstrações contábeis serão realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 20 - O balanço patrimonial e financeiro será apresentado anualmente à Assembleia Geral Ordinária e, depois de aprovado, aberto ao público para apreciação.

§ Único: Os bens patrimoniais serão identificados e registrados em livro próprio.



21/8 2024

Título IV
DOS ÓRGÃOS

Art. 21 - Os órgãos de direção, gestão e fiscalização do INESC são:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Colegiado de Gestão;
- IV. Conselho Fiscal.

§ Único: Os integrantes do Colegiado de Gestão não poderão pertencer a qualquer uma das categorias de sócios do INESC.

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, é a instância máxima de deliberação e tomada de decisões, constituída pelos(as) sócios(as) efetivos(as).

§ Único: Os(As) sócios(as) beneméritos(as), honorários(as) e profissionais que atuam no INESC participam da Assembleia Geral com direito a voz.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Definir objetivos e diretrizes de atuação do INESC;
- II. Deliberar as linhas prioritárias de ação propostas pelo Conselho Diretor;
- III. Aprovar alterações destes Estatutos;
- IV. Eleger, os(as) integrantes do Conselho Diretor de acordo com os artigos 32 e 33 do presente estatuto;
- V. Dar posse ao Conselho Diretor e preencher as vagas existentes;
- VI. Eleger e dar posse ao Conselho Fiscal, conforme art. 39 do presente Estatuto;
- VII. Extinguir, pelo voto da maioria absoluta dos(as) sócios(as) efetivos(as), o mandato do Conselho Diretor ou de algum de seus integrantes;
- VIII. Decidir a aplicação de penalidades a membros do Conselho Diretor, conforme o previsto no art. 16 dos Estatutos;
- IX. Aprovar a admissão e a exclusão de sócios(as);
- X. Avaliar e aprovar, anualmente, o relatório de atividades da entidade;
- XI. Avaliar e aprovar, anualmente, o relatório financeiro e patrimonial;
- XII. Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- XIII. Autorizar, com voto favorável de dois terços dos(as) sócios(as) efetivos(as), o Conselho Diretor a alienar ou gravar bens imóveis da Sociedade;
- XIV. Resolver os casos omissos dos Estatutos;
- XV. Outros assuntos de interesse da entidade e constantes da convocação;



XVI. Decidir em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e com o voto favorável de dois terços dos(as) sócios(as) efetivos(as) a dissolução da entidade e o destino de seu patrimônio nos termos do Art. 5º dos Estatutos.

§ 1º - A assembleia geral se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente;

§ 2º - Nos casos de destituição por improbidade do Conselho Diretor ou um de seus membros, deverá, obrigatoriamente, ser feita Auditoria nas contas do INESC, por empresa de notória idoneidade e qualificação, para subsidiar o parecer do Conselho Fiscal e as decisões da Assembleia Geral;

§ 3º - No caso de destituição de integrantes do Conselho Diretor deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária especialmente para este fim.

Art. 24 - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no mês de abril de cada ano convocada pelo Conselho Diretor ou por solicitação por escrito de 30% (trinta por cento) dos(as) sócios(as) efetivos(as).

Art. 25 - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária será feita pelo(a) Conselho Diretor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser enviada correspondência registrada ou protocolada a todos os(as) sócios(as) e afixada na sede do INESC.

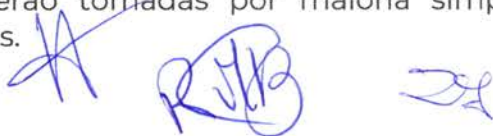
Art. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá quando convocada, por uma Assembleia Geral anterior, por requerimento da maioria dos(as) sócios(as) efetivos(as), ou por requerimento de dois terços do Conselho Diretor por meio de Edital com o mínimo de sete dias úteis de antecedência à sua realização, enviada correspondência protocolada a cada sócio(a).

Art. 27 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos(as) sócios(as) efetivos(as) em primeira chamada e de 25% (vinte e cinco por cento) em segunda e última chamada, meia hora depois.

§ 1º - Não havendo quórum para realização da Assembleia, deverá ser feita nova Assembleia no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da data da primeira convocação, podendo instalar-se a Assembleia, em primeira chamada, com 50% (cinquenta por cento) dos(as) sócios(as) efetivos(as) e, em segunda chamada, com qualquer número.

Art. 28 - A Assembleia Geral será instalada por integrante do Conselho Diretor que coordenará a composição da mesa dos trabalhos.

Art. 29 - As decisões da Assembleia Geral, salvo disposições em contrário nestes Estatutos, serão tomadas por maioria simples dos(as) sócios(as) efetivos(as) presentes.



CAPÍTULO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 30 - O Conselho Diretor é o órgão de direção superior do INESC que estabelece as linhas de ação, aprova o orçamento e o plano de trabalho anual de acordo com as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 31 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- II. Divulgar os objetivos e a Carta de Princípios norteadores do INESC;
- III. Apreciar, emendar e deliberar o orçamento e o plano de trabalho anual, elaborados pelo Colegiado de Gestão, e encaminhá-los aos sócios para conhecimento;
- IV. Avaliar, monitorar e atualizar as linhas gerais da política da Entidade, aprovadas pela Assembleia;
- V. Acompanhar estreitamente a relação do INESC com o conjunto da sociedade civil, com o Parlamento e os outros Poderes;
- VI. Criar mecanismos para viabilizar a execução das diretrizes e decisões aprovadas pela Assembleia Geral;
- VII. Dar parecer conclusivo sobre o relatório anual das atividades;
- VIII. Acompanhar a execução orçamentária da entidade, por meio de relatórios periódicos, elaborados pelo Colegiado de Gestão;
- IX. Decidir, pela maioria absoluta de seus membros, a aquisição de bens imóveis e a realização de empréstimos financeiros;
- X. Encaminhar à Assembleia Geral pedido de autorização, devidamente justificado, para a alienação de bens imóveis, com parecer do Colegiado de Gestão;
- XI. Encaminhar para a Assembleia Geral o parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos recursos;
- XII. Levar à Assembleia Geral as propostas de admissão de sócios(as) e os pedidos de renúncia;
- XIII. Aplicar as penalidades aos(às) sócios(as) conforme previsto nestes Estatutos;
- XIV. Designar até três integrantes do Colegiado de Gestão, assim como a destituição;
- XV. Apreciar, emendar e deliberar o plano de cargos e salários da entidade, apresentado pelo Colegiado de Gestão;
- XVI. Definir diretrizes da política de pessoal e salarial e acompanhar a sua implementação;
- XVII. Decidir sobre os casos omissos destes Estatutos *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XVIII. Aprovar o Regimento Interno do INESC e as suas alterações;
- XIX. Convocar a Assembleia Geral, conforme previsto nos Estatutos;
- XX. Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, devendo designar entre seus membros, duas (2) pessoas que, em seu nome, possam em conjunto abrir, movimentar e fechar contas bancárias, fundos de

investimentos financeiros e cadernetas de poupança, requisitando e retirando talonários de cheques, requisitar saldos e extratos bancários e praticar todos os atos financeiros e bancários correspondentes às funções de direção, bem como assinar contratos, distrato, convênios, doações e demais instrumentos correlatos; podendo delegar, por procuração pública, essas atribuições especificando os limites da representação para os membros do Colegiado de Gestão, os quais praticam suas responsabilidades em conjunto, sempre com duas (2) assinaturas no mínimo.

Art. 32 - O Conselho Diretor é formado por 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os(as) associados(as) efetivos(as) e eleitos(as) em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º - O Conselho Diretor funcionará como colegiado;

§ 2º - A Assembleia Geral designará, entre os(as) conselheiros(as) eleitos(as), dois/duas (2) representantes legais, com atribuições definidas no inc. XX do art. 31 do presente estatuto que, também, exercerão as atividades de coordenação do Conselho Diretor;

§ 3º - Na falta de um(a) ou dos(as) dois/duas representantes ou em caso de vacância, o Conselho Diretor designará o (a), os(as) substituto(a) os(as), dentre os(as) conselheiros(as), que cumprirão as atividades e responsabilidades de representação legal até a Assembleia Geral seguinte.

Art. 33 - A eleição dos membros do Conselho Diretor será feita por meio do voto direto, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Havendo número igual de candidatos (as) e vagas, a eleição poderá ser por aclamação;

§ 2º - Condição para o exercício do voto é ser sócio(a) há pelo menos 3 (três) meses;

§ 3º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos;

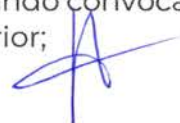
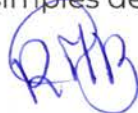
§ 4º - Os(as) integrantes do Conselho Diretor permanecem no exercício de suas funções até a posse do(as) novos(as) titulares.

Art. 34 - Os membros eleitos para o Conselho Diretor não receberão qualquer remuneração, direta ou indireta, pelo exercício do cargo.

Art. 35 - O Conselho Diretor se reúne ordinariamente a cada três meses presencialmente ou por via eletrônica, para tratar dos assuntos de sua competência e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, sendo que para instalação da reunião o quórum é de maioria simples de seus membros;

§ 1º - No mínimo duas reuniões anuais deverão ser presenciais;

§ 2º - O Conselho Diretor reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pela maioria simples de seus integrantes ou em reunião anterior;



§ 3º - O Conselho Diretor delibera preferencialmente por consenso e na sua impossibilidade, por maioria simples de votos, salvo disposições contrárias presentes no Estatuto;

§ 4º - Participam das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voz, os/as integrantes do Colegiado de Gestão, salvo deliberação em contrário do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DE GESTÃO

Art. 36 - O Colegiado de Gestão é órgão não estatutário responsável pela gestão e execução dos programas, planos e projetos definidos nas diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e Conselho Diretor.

§ Único: o Colegiado de Gestão é formado por até três (3) pessoas, designados pelo Conselho Diretor.

Art. 37 - O Colegiado de Gestão terá suas competências regulamentadas em norma interna pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal compõe-se de sócios(as) efetivos(as), sendo três membros titulares e dois suplentes, os quais serão eleitos em Assembleia Geral com mandato de três anos permitida somente uma recondução.

Art. 39 - O Conselho Fiscal, é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira e patrimonial do INESC, competindo-lhe examinar e fiscalizar a execução financeira, podendo requisitar informações e documentos pertinentes às suas competências e emitir orientações.

Art. 40 - Anualmente, o Conselho Fiscal deverá emitir parecer, sobre as prestações de contas do Colegiado de Gestão, o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa do INESC correspondente ao último exercício, fornecendo todas as informações complementares que sejam relevantes quando da apreciação das contas em Assembleia Geral.

Art. 41 - O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo uma vez a cada três (3) meses ou sempre que for convocado por seu/sua Coordenador(a) ou 2 (dois) de seus membros.

§ Único - O(A) Coordenador(a) do Conselho Fiscal será eleito(a) em sua primeira reunião, dentre seus membros efetivos.

Art. 42 - O Conselho Fiscal deverá submeter à deliberação do Conselho Diretor ou, conforme a gravidade do caso, à Assembleia Geral, as irregularidades, erros e fraudes que apurar, recomendando as providências cabíveis.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - No prazo de sessenta (60) dias, podendo ser prorrogado por mais sessenta (60) dias, após a aprovação deste Estatuto, o Colegiado de Gestão encaminhará para discussão e deliberação do Conselho Diretor a proposta de Regimento Interno do INESC.

Art. 44 - O presente Estatuto tem prazo indeterminado e quaisquer de seus dispositivos somente poderão ser reformados em Assembleia Geral cuja convocação traga expresso que a mesma apreciará alterações estatutárias.

§ Único: O quórum para instalação da referida Assembleia Geral é de cinquenta por cento (50%) dos sócios efetivos e aprovação de dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 45 - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Diretor *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 46 - Na Assembleia Geral de abril de 2010 todos(as) conselheiros(as) serão eleitos de acordo com os artigos 32 e 33 do presente estatuto.

Art. 47 - Os presentes Estatutos passarão a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral do INESC, revogando formulações anteriores do mesmo.



Roseli Faria
Representante Legal



Romi Márcia Bencke
Representante Legal


Luiz Gonzaga de Araujo
Advogado OAB/DF: 22853